Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2174/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12912/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2138006 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADO** | : EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n. 092/2021, realizado pela *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*, tendo por objeto execução de obras de infraestrutura urbana.

A DFEAMA, por meio do Despacho n. 4669/2022 (f. 213), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 17 de março de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
**Ronaldo Chadid**
Conselheiro Relator

avfjr